



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO TRT 16 Nº 43/2013
PA Nº 1004/2013**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, de outro lado, a empresa **GLOBAL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA**, situada na Rua Dezesesseis de Julho, nº 57, Quadra 67, Lote 02, Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP 65057-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.439.320/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **ERICK CUNHA LIMA**, RG Nº 13514522000-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 767.820.503-15, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, tendo em vista o disposto no Ato GP nº 03/2016 (doc. 416), no art. 2º do Ato GP nº 01/2016 (doc. 417), no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e no Ofício nº 142/2016 da CONTRATADA (doc. 414), conforme Despacho DG nº 3083/2016 (doc. 423), o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 43/2013.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato nº 43/2013 fica prorrogado pelo período de 08 de outubro de 2017 a 25 de abril de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RE Pactuação DA MÃO DE OBRA

Fica resguardado o direito da CONTRATADA aos exames da repactuação por ela postulados; devendo apresentar solicitação oficial dos valores do mesmo, acompanhado do seguinte documento:

a) Para efeito de repactuação da mão de obra - memória de cálculo constante em planilha de custo e formação de preços e da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigente, a que a empresa se vinculou.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na Cláusula Catorze do contrato original, deverá ser renovada dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro - A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

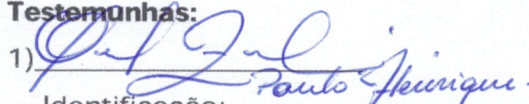
São Luís, de de 2017.

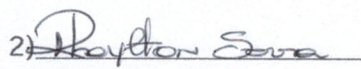
JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Presidente
TRT 16ª REGIÃO


ERICK CUNHA LIMA

GLOBAL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

1) 
Identificação:
026.241.203.94.

2) 
Identificação:
021222562002-0